

09 de dezembro de 2016

116/2016-DP

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes dos Mercados da BM&FBOVESPA – Segmentos BOVESPA e BM&F

Ref.: **Processo para Credenciamento de Formador de Mercado para Opções sobre Ações de: (i) Gerdau S.A. (GGBR4); (ii) Banco Bradesco S.A. (BBDC4); e (iii) Banco do Brasil S.A. (BBAS3).**

A BM&FBOVESPA informa o início do Processo para Credenciamento de Formador de Mercado para Opções sobre as Ações de: (i) Gerdau S.A. (GGBR4); (ii) Banco Bradesco S.A. (BBDC4); e (iii) Banco do Brasil S.A. (BBAS3).

Procedimento para credenciamento

As instituições interessadas em participar do processo devem buscar orientações para tanto no Guia de Procedimentos para o Credenciamento de Formadores de Mercado para Contratos Derivativos (Guia), disponível em www.bmfbovespa.com.br, Serviços, Formador de Mercado, Como funciona, Credenciamento.

Para o conjunto das opções sobre ações anteriormente indicadas, serão credenciados até 5 (cinco) Formadores de Mercado que encaminharem o Termo de Credenciamento e a Documentação Necessária e que obtiverem aprovação da BM&FBOVESPA conforme os critérios e os prazos constantes deste Ofício Circular e do Guia.

Se as solicitações de credenciamento excederem o número de vagas oferecidas e/ou forem realizadas após o prazo indicado neste Ofício Circular, desde que, nesse último caso, sejam devidamente justificadas, ficará a exclusivo critério da BM&FBOVESPA a seleção dos Formadores de Mercado a serem credenciados.

Atuação dos Formadores de Mercado

Os Formadores de Mercado credenciados deverão atuar para o conjunto das opções mencionadas neste Ofício Circular, de acordo com os seguintes parâmetros:

Tabela 1

Razão social	Código de negociação	Spread (R\$)	Lote mínimo	Período de atuação durante a sessão de negociação	Vencimento obrigatório
Gerdau S.A.	GGBR4	0,05	6.500	80%	1º e 2º
Banco Bradesco S.A.	BBDC4	0,05	3.000		
Banco do Brasil S.A.	BBAS3	0,05	3.000		

O Formador de Mercado deverá registrar ofertas de compra e de venda para o 1º e o 2º vencimentos autorizados à negociação, sendo obrigatória sua atuação até o 5º (quinto) dia útil anterior à data de vencimento. Após esse prazo, a obrigação do Formador de Mercado passará a ser no vencimento seguinte.

As regras de seleção das séries obrigatórias definidas pela BM&FBOVESPA para atuação dos Formadores de Mercado estão disponíveis em www.bmfbovespa.com.br, Serviços, Formador de Mercado, Opções.

A instituição credenciada poderá usufruir dos benefícios dos Formadores de Mercado, sem observar as obrigações previstas na Tabela 1, por até 10 (dez) dias úteis antes do início de sua atuação, para que possa realizar as configurações tecnológicas necessárias, bem como os testes de conectividade, de sessão e de roteamento de ordens. Após esse prazo, a atuação da instituição credenciada como Formador de Mercado será monitorada pela BM&FBOVESPA.

Caso a instituição credenciada desista do processo, sem, contudo, ter iniciado o exercício de suas atividades como Formador de Mercado, estará dispensada de cumprir o prazo mínimo de atuação. Se a desistência ocorrer após o início de sua atuação, a instituição deverá cumprir, impreterivelmente, o aviso prévio de 30 (trinta) dias, conforme regulamentação aplicável.

116/2016-DP

Prazos

Tabela 2

Envio do termo e da documentação	Cadastro da conta obrigatória e da(s) adicional(is)	Início de atuação	Término do vínculo
Até 09/02/17	Até 16/03/17	Até 31/03/17	Em 30/03/18

Benefícios

As instituições credenciadas estarão isentas dos Emolumentos e das demais taxas incidentes sobre as operações realizadas com o(s) ativo(s) do(s) programa(s) cadastrado(s), em qualquer vencimento e série, e sobre as operações efetuadas no mercado a vista com a ação-objeto das opções, desde que essas operações tenham sido feitas com o objetivo de delta hedging e na mesma sessão de negociação em que o ativo desse programa foi negociado. Nesse caso, o percentual de delta hedging será de 50% (cinquenta por cento), a ser aplicado à quantidade de opções negociadas para todas as séries de opções no dia de seu cálculo, inclusive das séries não obrigatórias.

Por fim, destaca-se que o fluxo de mensagens, os negócios e o volume gerados pelas instituições credenciadas não serão considerados para fins da Política de Controle de Mensagens de Negociação, conforme disposto nos Ofícios Circulares 039/2013-DP, de 27/05/2013, e 050/2013-DP, de 30/07/2013.

Disposições gerais

Os casos omissos em relação ao processo serão resolvidos pela BM&FBOVESPA.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria de Desenvolvimento de Mercados e Clientes, pelo telefone (11) 2565-7498.

Atenciosamente,

Edemir Pinto
Diretor Presidente

José Ribeiro de Andrade
Diretor Executivo de Produtos e Clientes